



**LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2018
DE 10 DE JULHO DE 2018.**

**Altera a Lei Complementar nº 050
e a Lei Complementar nº 051,
ambas de 15 de abril de 2015, e
dá outras providências .**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a Lei Complementar nº 050, de 15 de Abril de 2015, para incluir em seu art. 15 os seguintes parágrafos.

§1º Os servidores que exercem as atividades de assessoramento direto na atividade parlamentar serão nomeados pelo Presidente, mediante a indicação do Vereador titular do gabinete no qual serão lotados.

§2º O controle de frequência e de assiduidade dos servidores citados no § 1º deste artigo será exercido pelo Vereador que os indicou.

Art. 2º - Altera-se o Anexo I da Lei Complementar nº 051, de 15 de abril de 2015, para incluir, dentro da **COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS DO CCM01/Assessor Parlamentar**, os seguintes incisos:

XIV- fazer-se presente, mediante determinação do Vereador, nas obras e nos serviços prestados pela Administração Municipal, em toda a circunscrição do Município

XV- acompanhar, obedecendo às orientações do Vereador, as denúncias dos cidadãos acerca das supostas irregularidades por eles constatadas, buscando, inclusive in loco, informações para subsidiar o Parlamento na adoção da conduta que entender adequada, desde que compatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 10 de Julho de 2018.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE